



**ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**LEI COMPLEMENTAR**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 6.266, de 26 de setembro de 2025, referentes à Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alteradas a *ementa*, a *redação* do *CAPÍTULO I*, bem como o *art. 1º*, da Lei Complementar nº 6.266, de 26.09.2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Dispõe sobre a *extinção* da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e *instituição* da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências.

.....  
.....

**CAPÍTULO I  
DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica autorizada a *extinção* da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, empresa pública municipal criada com autorização da Lei Municipal nº 2.135, de 2 de julho de 1992, e *instituição* da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, órgão da administração direta municipal com a competência para coordenar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município e chefiada por Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito de Teresina.

.....  
.....”

**Art. 2º** Ficam, de igual forma, por força desta Lei Complementar, alterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 6.266, de 26.09.2025 – que fazem referência à *transformação* da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER –, para *extinção* da PRODATER, bem como para *instituição* da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 330023003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral - Teresina (PI)  
CEP 64000-810 Fones: (86) 3221-4961 / 4925 - Fax: 3221-0748



**ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 16 de dezembro de 2025.

  
**Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**  
1ª Secretária

  
**Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

